



Município de Vila Nova de Cerveira  
Câmara Municipal

DAG/APROVISIONAMENTO

## INFORMAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO

### AJUSTE DIRETO - BENEFICIAÇÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - DEMOLIÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO, NA RUA DO COUTO EM GONDARÉM

1. Face à informação prestada pela DSM (Divisão de Serviços Municipais) e pela DAG (Divisão de Administração Geral) através do GSE n.º 2267/2014, que junto se anexa, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

2. Para os efeitos de prévia cativação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder € 2.000,00 (dois mil euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela dotação da rubrica orçamental: 03/07010307 (Divisão de Serviços Municipais - Aquisição de Bens de Capital - Investimentos - Edifícios - Outros) [2013 - I - 4].

3. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no artigo 18.º do Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP) aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes da alínea a) do artigo 19.º do CCP, propõe-se a adoção de um procedimento por **Ajuste Direto**.

4. O Projeto de Execução da empreitada em epígrafe não é acompanhado pelo Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição, uma vez que tal não se revela necessário, de acordo com a alínea f) do n.º 5 do artigo 43.º do CCP. Tratando-se de um contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e com uma produção de resíduos da construção e demolição quase nula não se justifica apresentação do referido documento.

5. O Caderno de Encargos da empreitada em epígrafe não é acompanhado pelo Programa, uma vez que tal não se revela necessário, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Anexo I da portaria 701-H/2008, de 29 de julho. Tratando-se de um contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida dispensa-se a apresentação do referido documento.

6. A adjudicação é feita segundo o critério do preço mais baixo.

7. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) - Vocabulário Principal - 45200000-9.



Município de Vila Nova de Cerveira  
Câmara Municipal

---

DAG/APROVISIONAMENTO

8. Relativamente à tramitação procedimental, propõe-se que seja convidada a seguinte empresa:

**MANUEL DA SILVA PEREIRA**

NIF - 159 079 438

Urbanização da Foz, Lote 4

4905-362 Barroselas

Telf.: 258 956 040

Fax: 258 956 049

Nestes termos e salvo melhor opinião, propõem-se a aprovação das peças de procedimento (Convite e Caderno de Encargos acompanhado por Projeto de Execução), bem como a abertura do respetivo procedimento.

Vila Nova de Cerveira, 22 de julho de 2014  
O Chefe da Divisão de Administração Geral,

Vítor Manuel Passos Pereira



Município de Vila Nova de Cerveira  
Câmara Municipal

---

DAG/APROVISIONAMENTO

**DESPACHO**

**AJUSTE DIRETO - BENEFICIAÇÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - DEMOLIÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO, NA RUA DO COUTO EM GONDARÉM**

No uso da competência atribuída no n.º 2 do artigo 29.º do decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovo o Convite e o Caderno de Encargos acompanhado por Projeto de Execução respeitante ao procedimento por Ajuste Direto supra identificado.

Proceda-se à abertura do procedimento.

Vila Nova de Cerveira, 22 de julho de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira